

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Processo PMM-SL nº 029/2026 – Município de Macedônia/SP

À Pregoeira do Município de Macedônia/SP

AUXTER SP MÁQUINAS E PARTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.180.683/0001-98**, com sede em Av. dos Remédios, nº 81, Bairro Remédios, Osasco/SP, CEP 06298-000, neste ato representada por seu responsável legal, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, pelas razões a seguir expostas. (Lei nº 14.133/2021 – princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas).

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme cronograma do Edital, as impugnações e pedidos de esclarecimentos são recebidos até 06/03/2026, às 16h30, razão pela qual a presente manifestação é apresentada dentro do prazo. (Lei nº 14.133/2021 – observância aos prazos do procedimento e ao devido processo administrativo).

2. CONTEXTO E ITENS OBJETO DE IMPUGNAÇÃO

O objeto do certame é a aquisição de 01 (uma) pá-carregadeira sobre rodas, nova, conforme Termo de Referência. O Edital/Termo de Referência estabelece especificações mínimas que, na redação atual, têm potencial de restringir a competitividade sem demonstração expressa, no instrumento convocatório, de motivação técnica individualizada. (Lei nº 14.133/2021 – competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo).

3. PEDIDO DE TOLERÂNCIA TÉCNICA DE 10% (POTÊNCIA, CAÇAMBA E PESO OPERACIONAL)

AUXTER

O Termo de Referência exige, entre outros, os seguintes parâmetros: (i) potência líquida mínima de 127 HP; (ii) capacidade mínima de caçamba de 1,8 m³; e (iii) peso operacional mínimo de 10.500 kg. A Impugnante dispõe de equipamento com potência líquida de 123 HP, caçamba de 1,7 m³ e peso operacional de 10.200 kg, diferenças marginais que, em regra, não comprometem a aptidão do bem para a finalidade pública quando analisadas sob a ótica do desempenho global. (Lei nº 14.133/2021 – seleção da proposta mais vantajosa e vedação a restrições desproporcionais).

A Administração pode definir requisitos mínimos, mas tais exigências devem guardar pertinência e proporcionalidade com a necessidade a ser atendida, sob pena de reduzir indevidamente o universo de participantes e elevar preços por menor competição. Por boas práticas de planejamento e especificação (inclusive em orientações do TCU sobre elaboração de Termo de Referência e modelagem de requisitos), recomenda-se que a Administração privilegie critérios aderentes ao resultado e evite cortes que gerem direcionamento ou restrição injustificada. (TCU – boas práticas de planejamento e especificação; Lei nº 14.133/2021 – competitividade e proporcionalidade).

Diante disso, requer-se a retificação do Termo de Referência para admitir tolerância técnica de 10% para os parâmetros de potência líquida, capacidade de caçamba e peso operacional (ou, alternativamente, a adoção de faixa/critério funcional equivalente), preservando a finalidade do objeto com maior amplitude competitiva. (Lei nº 14.133/2021 – razoabilidade, proporcionalidade e proposta mais vantajosa).

4. ITEM ESPECÍFICO: VELOCIDADES A RÉ – PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA POR DESEMPENHO

O Termo de Referência exige transmissão com 3 (três) velocidades a ré, enquanto o equipamento que a Impugnante pretende ofertar dispõe de 2 (duas) velocidades a ré. Diferentemente dos itens anteriores, aqui o número de marchas, por si só, não é indicador suficiente de produtividade e segurança, pois a adequação operacional depende da faixa de velocidades disponível, modulação, controle, conversor de torque e atendimento ao uso previsto. (Lei nº 14.133/2021 – julgamento objetivo, proporcionalidade e vedação a exigências desnecessárias).

AUXTER

Assim, requer-se a substituição do requisito rígido “3 velocidades a ré” por critério funcional equivalente, por exemplo: “mínimo de 2 velocidades a ré, desde que comprovada faixa de velocidade e controle compatíveis com operação segura e produtiva, conforme documentação técnica (manual/catálogo)”. Alternativamente, requer-se que a Administração apresente justificativa técnica individualizada demonstrando, de forma objetiva, por que 3 velocidades a ré seriam indispensáveis para a execução do objeto no cenário local. (Lei nº 14.133/2021 – motivação e proporcionalidade; TCU – boas práticas de justificativa de requisitos no TR).

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – RAIOS DE 150 KM E “CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM OFICINA PRÓPRIA”: PEDIDO DE ADEQUAÇÃO

O Edital exige que o fabricante possua concessionária autorizada com oficina própria em um raio máximo de 150 km do Município de Macedônia/SP, para manutenções e revisões durante o período de garantia. Tal condicionamento, na forma como está posto, é altamente restritivo, pois: (i) impõe modelo específico de rede (concessionária do fabricante); (ii) exige “oficina própria”; e (iii) fixa limite territorial rígido, sem, contudo, trazer no instrumento convocatório motivação técnica individualizada que demonstre ser esta a única forma de assegurar disponibilidade e continuidade do serviço. (Lei nº 14.133/2021 – competitividade, proporcionalidade e motivação).

O interesse público pode ser atendido de maneira menos restritiva por critérios de desempenho (SLA), tais como prazos máximos de atendimento, diagnóstico e reparo, disponibilidade mínima de peças, técnicos habilitados e/ou assistência móvel, independentemente de a rede ser ‘concessionária do fabricante’ ou oficina ‘própria’, desde que devidamente comprovada. (TCU – boas práticas de especificação por desempenho; Lei nº 14.133/2021 – proposta mais vantajosa e competitividade).

Diante disso, requer-se a retificação do Edital/Termo de Referência para admitir assistência técnica dentro do Estado de São Paulo (e não apenas no raio de 150 km), preferencialmente por requisito de desempenho (SLA). Sugestão de redação: “A contratada deverá assegurar assistência técnica no Estado de São Paulo durante todo o período de garantia, por rede própria ou credenciada, ou por assistência móvel, cumprindo prazos máximos de atendimento/diagnóstico/reparo e garantindo disponibilidade de peças e técnicos habilitados.” (Lei nº 14.133/2021 – razoabilidade, proporcionalidade e competitividade).

6. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

6.1. O conhecimento e provimento da presente impugnação, com a retificação do Termo de Referência para admitir tolerância técnica de 10% (ou faixa/critério funcional equivalente) para os requisitos de potência líquida, capacidade de caçamba e peso operacional. (Lei nº 14.133/2021 – proporcionalidade e competitividade).

6.2. A retificação do requisito “3 velocidades a ré” para critério funcional equivalente, admitindo “mínimo de 2 velocidades a ré”, desde que comprovada faixa de velocidade/controle compatíveis por documentação técnica, ou, alternativamente, a apresentação de justificativa técnica individualizada para manutenção do requisito rígido. (Lei nº 14.133/2021 – motivação, julgamento objetivo e proporcionalidade).

6.3. A retificação do requisito de assistência técnica para admitir atendimento dentro do Estado de São Paulo e por critérios de desempenho (SLA), afastando a exigência rígida de “concessionária autorizada do fabricante com oficina própria em 150 km”. (Lei nº 14.133/2021 – competitividade e proporcionalidade; TCU – boas práticas de especificação por desempenho).

6.4. Caso acolhidas as retificações, que seja promovida a publicidade da alteração e, se necessário, a adequação do cronograma, preservando a isonomia entre os licitantes. (Lei nº 14.133/2021 – publicidade e isonomia).

Termos em que, pede deferimento.

Osasco/SP, 04 de março de 2026.